

ANEXO AO REGIMENTO DO FÓRUM DE REITORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO NORTE

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Fórum de Reitores das Instituições Federais de Ensino Superior da Região Norte é concebido como um espaço permanente de debates, reflexões e ações voltados para articulação e definição de políticas acadêmicas comprometidas com a capacitação de recursos humanos, produção científica, transformação social, formação de cidadãos e fortalecimento do Ensino Superior da Amazônia.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - São membros natos do Fórum de Reitores das Instituições Federais de Ensino Superior da Região Norte, com direito a voz e voto, os Reitores das Universidades Federais do Acre, Amapá, Amazonas, Para, Rondônia, Roraima, Rural da Amazônia e Tocantins, e os Reitores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Parágrafo Único - Na ausência dos respectivos reitores, os seus representantes legais têm direito à voz e voto.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do Fórum de Reitores das Instituições Federais de Ensino Superior da Região Norte:

- I.** propor políticas e diretrizes básicas que permitam a institucionalização, a articulação, o crescimento e o fortalecimento de ações comuns das Instituições Federais de Ensino Superior da Região Norte;
- II.** manter interlocução permanente com representação dos dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior da Região Norte, visando o encaminhamento das questões referentes às proposições do Fórum;
- III.** estabelecer articulação com os demais Fóruns de Reitores, Associações, Comissões e Instituições com o objetivo de desenvolver ações conjuntas que visem à real integração, consolidação e ampliação da prática acadêmica na Amazônia;
- IV.** articular-se com instituições da sociedade civil, do setor produtivo e dos poderes constituídos, com vistas à constante ampliação da inserção sócio-acadêmica e política das Instituições Federais de Ensino Superior da Região Norte no contexto nacional e internacional;

- V. incentivar e buscar as condições necessárias para a qualificação e fixação de recursos humanos na região, para o desenvolvimento da produção científica e tecnológica, para ampla visibilidade das ações realizadas pelas Instituições Federais de Ensino Superior da Região Norte;
- VI. fortalecer articulação com governos estaduais e municipais, visando a melhoria da educação básica, profissional e tecnológica.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - O Fórum de Reitores das Instituições Federais de Ensino Superior da Região Norte terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário Executivo;
- IV – Secretário Adjunto.

§ 1º - As secretarias executiva e adjunta serão indicadas pela Presidência do Fórum.

§ 2º - Caso haja necessidade, o Fórum poderá ser convocado a qualquer momento pela Presidência.

Art. 5º - Para assegurar a consecução de seus objetivos, a coordenação do Fórum de Reitores das Instituições Federais de Ensino Superior da Região Norte, poderá abrigar em sua estrutura organizacional, Comissões e Assessorias Especiais, quando necessário.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Art. 6º - São considerados eleitores com direito a 1 (um) voto por instituição, todos os Reitores das Instituições Federais de Ensino Superior da Região Norte, ou seus representantes oficialmente credenciados, presentes à reunião semestral.

Art. 7º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente realizar-se-á durante reunião ordinária do Fórum, dentre seus membros natos.

Parágrafo Único - O mandato do Presidente e Vice-Presidente do Fórum de Reitores das Instituições Federais de Ensino Superior da Região Norte será de um ano, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Fórum de Reitores das Instituições Federais de Ensino Superior da Região Norte terá caráter permanente, reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 09º - A data e o local onde ocorrerá o Fórum serão decididos em reunião plenária pelos membros do Fórum.

Art. 10º - Caberá a Presidência do Fórum manterá registro de suas atividades, preservando a memória do mesmo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O presente regimento será aprovado por maioria simples, em votação entre os membros natos do Fórum de Reitores das Instituições Federais de Ensino Superior da Região Norte.

Art. 12º - Os casos omissos serão decididos, em reunião plenária, por maioria simples, em votação entre os membros natos do Fórum de Reitores das Instituições Federais de Ensino Superior da Região Norte.

Art. 13º - Propostas de alterações deste regimento deverão ser aprovadas em plenária por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros natos do Fórum.

Belém, 23 de junho de 2010.

Versão aprovada em 23 de junho de 2010, durante o **II Fórum de Reitores das Instituições Federais de Ensino Superior da Região Norte**, realizado em Belém no Estado do Pará.